



**Vara de Infrações Penais Contra Crianças,
Adolescentes e Idosos de Curitiba/PR**
Av. Iguaçu, n.º 750, Rebouças, CEP:
80.230-020

PORTARIA Nº 02/2021

**A Doutora Gabriela Scabello Milazzo, MMa. Juíza de
Direito da Vara de Infrações Penais Contra Crianças,
Adolescentes e Idosos de Curitiba, Paraná, no uso de
suas atribuições legais, e**

CONSIDERANDO que o artigo 222, §3º, do Código de Processo Penal dispõe sobre a oitiva de testemunha por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, sendo permitida a presença do defensor e podendo ser realizada, inclusive, durante a realização da audiência de instrução e julgamento;

CONSIDERANDO que a utilização da videoconferência prestigia o princípio da identidade física do Juiz (art. 399, §2º, do Código de Processo Penal) e atende a recomendações do Conselho Nacional de Justiça (Plano de Gestão para o funcionamento de Varas Criminais e de Execução Penal –item 3.8.3.2.1.3.2 e Resolução n.105/2010) e do Conselho da Justiça Federal (Provimento n. 13/2013) que têm por escopo facilitar e agilizar o funcionamento da justiça, em busca de uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, em consonância com a garantia da razoável duração do processo inscrita no inciso LVIII do art.



5º da CF/88 (Nesse sentido decidiu o Supremo Tribunal Federal no HC 141175/RN, Rel. Ministro Luís Roberto Barroso, em 15/03/2017);

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça e o Tribunal de Justiça do Paraná já dispõem de sistemas para realização de audiências por videoconferência;

CONSIDERANDO que esta Vara especializada encontra-se com a pauta de audiências assoberbada, diante do excessivo volume de processos aos quais têm que ser conferida tramitação prioritária e urgente em razão da matéria, sendo necessário empreender esforços para otimizar o trabalho, vislumbrando maior celeridade processual,

RESOLVE, sem prejuízo da observância do contido no Código de Processo Penal e no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, estabelecer os seguintes atos.

Artigo 1º. Nos autos das cartas precatórias expedidas para este Juízo, cujo objeto seja a inquirição de testemunhas e/ou partes acusadas, nas quais foram designadas audiências, nas quais ainda resta pendente a designação do ato, e nas cartas precatórias vindouras, deverá a Secretaria oficial (remetendo a presente portaria), pelo meio mais célere, solicitando a manifestação do Juízo Deprecante sobre a possibilidade de realização do ato deprecado por videoconferência, hipótese em que poderá indicar a data e o horário em que pretende fazê-lo, para que seja diligenciada a intimação da(s) parte(s) a ser(em) inquirida(s).

Parágrafo único. O Juízo Deprecante poderá indicar se a pessoa a ser inquirida deverá ser ouvida no fórum ou de seu próprio local de residência, ou facultar-lhe a opção, e, em sendo necessário o



comparecimento ao fórum, será a audiência operada na sala de audiência disponibilizada especialmente para tal fim, sem prejuízo da realização simultânea de audiência pautada por este Juízo.

Artigo 2º. Caso o objeto do ato deprecado envolva a inquirição de crianças ou adolescentes, seja como vítimas ou testemunhas, da mesma forma poderá o Juízo Deprecante indicar a data e o horário em que pretende presidir o ato, ao que será analisada a compatibilidade com a pauta deste Juízo, vez que nestas hipóteses será necessária a intervenção da equipe multidisciplinar.

Artigo 3º. A Secretaria deverá certificar, após designada a audiência na modalidade presencial, em sendo o caso, o ID da reunião nos autos respectivos, e cumprir com as demais diligências previstas na Portaria n. 01/2021 deste Juízo.

Artigo 4º. Não havendo resposta do Juízo Deprecante quanto ao previsto nos artigos 1º e 2º, no prazo de 05 (cinco) dias, devolva-se os autos de carta precatória respectivos, independentemente de cumprimento.

Artigo 5º. Esta Portaria passa a vigorar a partir da data da sua assinatura.

Artigo 6º. Encaminhe-se cópia ao Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil e à Defensoria Pública.

Artigo 7º. Dispensada a remessa de cópia à Corregedoria-Geral de Justiça conforme artigo 16 do Código de Normas do Foro Judicial.

Artigo 8º. Registre-se junto à Direção do Fórum, conforme determinado no artigo 15 do Código de Normas do Foro Judicial.

Publique-se, registre-se. Cumpra-se.

Curitiba, 03 de maio de 2021.

Assinatura Digital
Gabriela Scabello Milazzo
Juíza de Direito

